

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA – CDCN PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 006/2026 da Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais TORNA PÚBLICO, a quem interessar possa, a abertura do processo eleitoral, a ser realizado na modalidade virtual, para escolha das Organizações da Sociedade Civil que terão assento no Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra para o quadriênio 2026/2029, observadas as regras previstas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 20.299, de 11 de março de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As normas, critérios, prazos, procedimentos, meios, bem como formas recursais do processo eleitoral serão regidos por este Edital que tem por objetivo selecionar 14 (quatorze) organizações da sociedade civil, distribuídas por segmentos representativos, às quais serão outorgadas a titularidade e suplência na composição do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN, observado o quanto disposto no art. 5º do Decreto 20.299/2021;

1.2 A Comissão do Processo Eleitoral, responsável pela sua organização e realização, será composta pelas seguintes servidoras: Sirlene Vanessa de Souza Assis – Matrícula 92149559, Cristiane Rodrigues de Neiva – Matrícula 92090326, Vera Helena Santos Virgens – Matrícula 92122666, sob a presidência da primeira.

1.3 A Comissão Eleitoral terá autonomia para reger o processo eleitoral, observados os critérios e princípios do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN.

1.4 Cada organização, na titularidade ou na suplência, será escolhida para o cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

1.5 As vagas a serem preenchidas serão distribuídas da seguinte forma:

Segmento	Número de vagas
Organizações da Sociedade Civil do Movimento Negro	01
Organizações da Sociedade Civil do Movimento de Mulheres Negras	01

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA

Organizações da Sociedade Civil da Juventude Negra	01
Organizações da Sociedade Civil de Quilombolas	01
Organizações da Sociedade Civil de Marisqueiras e Pescadores	01
Organizações da Sociedade Civil de Blocos Afros	01
Organizações da Sociedade Civil de Blocos de Afoxés	01
Organizações da Sociedade Civil de Capoeira	01
Organizações da Sociedade Civil de Mídia Negra	01
Organizações da Sociedade Civil do segmento religioso (Irmandades Católicas de Homens Negros e Mulheres Negras)	01
Organizações da Sociedade Civil do segmento religioso (Evangélicos)	01
Organizações da Sociedade Civil do segmento religioso (Matriz Africana)	01
Organizações da Sociedade Civil de População em Situação de Rua	01
Organizações da Sociedade Civil LGBTQIA+ de Negros e Negras	01

2. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 São consideradas aptas a disputar o processo eleitoral para composição do CDCN as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos no momento da inscrição:

I - Serem sediadas no Estado da Bahia;

II - Estarem legalmente constituídas ou oficialmente reconhecidas há pelo menos 02 (dois) anos (art. 6º, I);

III - Documentos comprobatórios de, pelo menos, 01 (um) ano de atuação no campo do

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA.

combate ao racismo e da promoção da igualdade racial e/ou intolerância religiosa, a exemplo de cópias de convênios celebrados, fôlderes, vídeos, matérias jornalísticas, etc.;

IV - Comprovar ter realizado no ano anterior à data da publicação do edital de eleição, no mínimo, 01 (uma) ação dentre aquelas relacionadas no inciso III;

V - Comprovar a composição do corpo diretivo com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas autodeclaradas pretas e pardas, conforme critério do IBGE.

3. DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INTERESSADAS NO PLEITO ELEITORAL

3.1 As organizações interessadas em disputar uma das vagas previstas para o CDCN deverão requerer a sua inscrição no processo eleitoral, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição (Anexo II);

II - Cópia de documento comprobatório do estabelecimento da sede ou atuação no Estado da Bahia, identificando o local de atuação por meio de termo de parceria ou declaração da entidade parceira;

III - Cópia do Estatuto Social da Organização, registrado em cartório ou outro documento que comprove o seu funcionamento;

IV - Cópia da ata do atual órgão diretivo, com mandato vigente, registrada em cartório, ou outro documento comprobatório da vigência da atual gestão;

V - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da OSC;

VI - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante da OSC, integrante do corpo diretivo da entidade, que irá representá-la no CDCN, caso eleita;

3.2 As inscrições serão realizadas virtualmente, no prazo estabelecido no calendário (Anexo I). Os documentos de inscrição deverão ser encaminhados para o e-mail: eleicaocdcn2026@sepromi.ba.gov.br, direcionados à Comissão Eleitoral.

3.3 A Comissão Eleitoral, por meio do e-mail citado no item anterior, dará à OSC ciência do recebimento da documentação.

3.4 A Comissão eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica da SEPRMI a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

4. CADASTRAMENTO DOS VOTANTES

4.1 De forma concomitante ao período de inscrição das organizações que pretendem candidatar-se à titularidade e suplência das representações, os votantes que desejem participar do pleito serão previamente cadastrados para que, no período previsto no cronograma, possam exercer seu direito a voto, devendo apresentar os seguintes

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA.

documentos:

I - Documento de identidade do votante no processo eleitoral;

II - Declaração de Pertencimento.

4.2 Os votantes serão cadastrados pelo número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, a fim de garantir a unicidade do voto.

4.3 Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto por CPF cadastrado, sendo automaticamente bloqueada tentativa de repetição de voto anteriormente computado.

4.4 Para efeito de habilitação como votante, o eleitor deverá cadastrar-se, previamente, por meio do preenchimento do formulário (Anexo IV).

4.5 Apenas pessoas físicas, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, podem cadastrar-se como votantes.

4.6 É vedado o preenchimento de mais de um formulário pela mesma pessoa. Caso ocorra tal circunstância, será considerada apenas a última inscrição.

4.7 Os dados lançados nos formulários são de inteira responsabilidade dos votantes, não sendo possível revisão posterior.

4.8 As inscrições serão realizadas virtualmente, no prazo estabelecido no calendário (Anexo I). Os documentos de inscrição deverão ser encaminhados para o e-mail: eleicaoocdn2026@sepromi.ba.gov.br, direcionados à Comissão Eleitoral.

4.9 A Comissão Eleitoral, por meio do e-mail citado no item anterior, dará ciência do recebimento da documentação.

4.10 A Comissão eleitoral fará publicar na página eletrônica da SEPROMI a relação das inscrições dos votantes deferidas e indeferidas.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

5.1 A eleição das 14 (quatorze) OSC's será realizada virtualmente, por meio de aplicativo de reuniões, a ser disponibilizados pela Comissão Eleitoral, em horários previamente informados.

5.2 Para efeito de validade dos votos devem ser observados os seguintes critérios:

I - A pessoa que se autodeclarar para um segmento somente poderá votar na entidade que concorre ao segmento correspondente;

II - Somente será permitido 01 (um) voto vinculado por cada CPF cadastrado;

III - Serão anulados todos os votos da mesma pessoa em mais de uma OSC;

IV - Será eleita a OSC que obtiver a maioria absoluta de votos no segmento correspondente para o qual se candidatou;

V - Será considerada suplente a segunda OSC mais votada no segmento

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA.

correspondente ao qual se candidatou;

VI - Caso concorra apenas 01 (uma) OSC para o segmento correspondente, a eleição será ratificada mediante votação da maioria dos votantes daquele segmento, observadas as regras do Edital e do Regimento;

VII - Caso ocorra empate entre duas ou mais OSC's, será considerada vencedora aquela que tiver o maior tempo de existência, o qual será comprovado pelo registro dos seus atos constitutivos em cartório ou outros meios comprobatórios.

5.3 O eleitor, no ato da inscrição, para fazer constar seu voto no período de votação deverá preencher a autodeclaração e assinar, escolhendo apenas um dos segmentos ao qual pertence.

6 DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso, à Comissão Eleitoral, do resultado das inscrições das OSC's que não forem habilitadas, no prazo estipulado no Anexo I.

6.2 Não serão aceitos novos documentos, na fase recursal, diversos dos homologados por ocasião das inscrições.

6.3 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocdcn2026@sepromi.ba.gov.br.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

7.1 O resultado final das eleições será homologado pela Comissão Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado, além de sua divulgação no site www.sepromi.ba.gov.br.

8 DA NOMEAÇÃO

8.1 Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado.

9 DA POSSE

9.1 A Comissão eleitoral encaminhará às OSC's eleitas, titulares e suplentes, convocatória para ato de posse.

10 DOS CASOS OMISSOS

10.1 Compete à Comissão Eleitoral a divulgação do conteúdo deste Edital no Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

10.2 Os casos omissos neste Edital serão deliberados e decididos pela Comissão



Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA.

Eleitoral.

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA.

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

ETAPAS	DATAS
Publicação do edital no D.O.E.	03/03/2026
Inscrições das OSC's	06 a 27/03/2026
Inscrição dos votantes.	06 a 27/03/2026
Análise dos documentos das inscrições das OSC's e dos votantes.	30/03 a 07/04/2026
Divulgação das inscrições habilitadas e não habilitadas das OSC's e dos votantes.	09/04/2026
Período para interpor recurso do resultado das inscrições das OSC's inabilitadas.	10 a 20/04/2026
Período de análise dos recursos.	22 a 27/04/2026
Divulgação do resultado dos recursos, homologação final das inscrições das OSC's habilitadas.	29/04/2026
Período de votação	04 e 05/05/2026
Período de apuração	05/05/2026
Publicação do resultado final da eleição	07/05/2026
Publicação do decreto de nomeação	A definir

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL (CANDIDATA)	
Nome da Organização:	CNPJ:
Endereço:	
Município:	CEP:
Telefone:	
Email	
Site (opcional)	
Território de Identidade:	
Segmento da sociedade civil a que pertence (é obrigatório assinalar apenas uma opção)	
☐	Movimento Negro;
☐	Quilombolas;
☐	Movimento de Mulheres Negras;
☐	Juventude Negra
☐	Marisqueiras e Pescadores;
☐	Blocos Afros
☐	Blocos de Afoxés;
☐	Capoeira;
☐	Mídia Negra;

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA

	Segmento Religioso Irmandades Católicas de Homens Negros e Mulheres Negras		
	Segmento Religioso Evangélico		
	Segmento Religioso Matriz Africana;		
	População em Situação de Rua		
	LGBTQIA+ de Negros e Negras		
IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO CIVIL			
Nome do(a) representante legal:			
RG:	Órgão	Data Exp:	
Data de nascimento:			
Endereço residencial:			
Município:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	
Identificação Étnico- racial(conforme categorias IBGE): ☐ Preto ☐ Pardo ☐ Branco ☐ Amarelo ☐ Indígena			
IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE DO CORPO DIRETIVO DA ENTIDADE QUE IRÁ REPRESENTÁ- LA NO CDCN, CASO ELEITA			
Nome*(Pessoa indicada pela organização):			
Data de Nascimento:		CPF:	
RG:	Órgão Exp:	Data Exp:	
Identificação Étnico- racial(conforme categorias IBGE): ☐ Preto ☐ Pardo ☐ Branco ☐ Amarelo ☐ Indígena			

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA

E-mail:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Rua:			
		Nº	Aptº
Bairro:			
Cidade:			
UF:			Cep:
Telefone Residencial:		Celular:	Fax()
DADOS PROFISSIONAIS:			
Instituição onde trabalha:		Cargo/Função/Ocupação:	
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone (fixo):			

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) responsável legal da Organização Civil

Assinatura do Integrante do Corpo Diretivo da Entidade que irá Representá-la no CDCN, caso eleita.

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA.

ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A UM SEGMENTO - VOTANTE

Para efeito unicamente de declaração como votante na Eleição deste ano de 2026 para composição do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN, eu, _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____, natural de _____, filho(a) de _____ e de _____ data de nascimento _____ profissão _____ portador(a) do documento de identidade nº _____ expedido em ____/____/____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Município de _____ Estado da Bahia, DECLARO, sob pena incorrer no crime previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do demais dispositivos incidentes, que pertenço a um dos segmentos previstos no art. 4º, §2º, do Decreto Estadual 20.229/2021.

SEGMENTO	
	Movimento Negro;
	Quilombolas;
	Movimento de Mulheres Negras;
	Juventude Negra
	Marisqueiras e Pescadores;
	Blocos Afros
	Blocos de Afoxés;
	Capoeira;
	Mídia Negra;
	Segmento Religioso Irmandades Católicas de Homens Negros e Mulheres Negras
	Segmento Religioso Evangélico
	Segmento Religioso Matriz Africana;
	População em Situação de Rua
	LGBTQIA+ de Negros e Negras

Governo do Estado da Bahia
Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN
Criado pela Lei 4.697, de 15/07/1987; regulamentado pelo Decreto nº 16, de 9/04/1991
Endereço: Ladeira do Passo, 42 – Pelourinho – Salvador/BA.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que a omissão de informações ou a prestação de declaração falsa implicará no indeferimento da habilitação, anulação do voto, exclusão do processo eleitoral, bem como responsabilização nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

CPF: _____